



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 91, DE 1995 (Do Sr. Aracely de Paula e outros)

Altera o artigo 228 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171,  
DE 1993)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. Os menores de dezesseis anos são penalmente inimputáveis, sujeitando-se às normas da legislação especial."

### JUSTIFICAÇÃO

Os meios de comunicação e o desenvolvimento tecnológico têm proporcionado aos menores amplos esclarecimentos e visão precoce da realidade, tornando-os capazes de avaliar, com tenra idade, as consequências de seus atos.

A violência urbana demonstra que os menores de dezoito anos têm sido os mais perigosos e frios homicidas, tendo em vista a proliferação da miséria, delinquência juvenil e a impunidade.

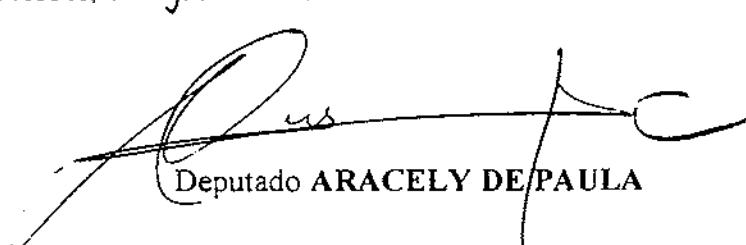
Torna-se necessário, destarte, coibir esses delitos mediante legislação mais eficaz, abrangente da faixa etária acima dos dezesseis anos, sem prejudicar a qualidade de educando dos adolescentes abaixo desse limite, sujeitando-os às normas da legislação especial.

A inimputabilidade dos menores de dezoito anos tem facilitado a prática de crimes por esses adolescentes que já possuem, na atualidade, bastante consciência da ilicitude de seus atos e praticam também muitos crimes dolosos.

Os imputáveis às vezes os incitam ao crime em sua companhia para sobre eles lançarem a culpa da prática delituosa e tentar fugir à responsabilidade.

A proposta de emenda ao art. 228 da Constituição certamente irá diminuir a prática desses delitos, pela punição dos menores infratores que pela inimputabilidade, hoje, não estão preocupados com as consequências da prática desses crimes.

Sala das Sessões, em 19 de 07 de 1995.

  
Deputado ARACELY DE PAULA

ABELARDO LUPION	EZIDIO PINHEIRO
ADROALDO STRECK	FATIMA PELAES
ALBERTO FILHO	FELIX MENDONCA
ALBERTO GOLDMAN	FERNANDO DINIZ
ALBERTO SILVA	FERNANDO GOMES
ALCIONE ATHAYDE	FERNANDO LYRA
ALVARO GAUDENCIO NETO	FERNANDO TORRES
ALZIRA EWERTON	FEU ROSA
ANIBAL GOMES	FIRMO DE CASTRO
ANTONIO DO VALLE	FLAVIO DERZI
ANTONIO GERALDO	FRANCISCO HORTA
ARACELY DE PAULA	FREIRE JUNIOR
ARNALDO FARIA DE SA	GENESIO BERNARDINO
AROLDO CEDRAZ	GERSON PERES
ATILA LINS	GONZAGA MOTA
AUGUSTO FARIAS	GONZAGA PATRIOTA
AUGUSTO VIVEIROS	HERACLITO FORTES
AYRES DA CUNHA	HERCULANO ANGHINETTI
B. SA	HERMES PARCIANELLO
BASILIO VILLANI	HILARIO COIMBRA
BENEDITO DE LIRA	HUGO RODRIGUES DA CUNHA
BENEDITO DOMINGOS	IBERE FERREIRA
BENEDITO GUIMARAES	IBRAHIM ABI-ACKEL
BENITO GAMA	INOCENCIO OLIVEIRA
BETO LELIS	IVANDRO CUNHA LIMA
BONIFACIO DE ANDRADA	IVO MAINARDI
BOSCO FRANCA	JAIME FERNANDES
CANDINHO MATTOS	JAIME MARTINS
CARLOS CAMURCA	JAIR BOLSONARO
CARLOS DA CARBRAS	JERONIMO REIS
CARLOS MELLES	JOAO IENSEN
CARLOS MOSCONI	JOAO MAIA
CASSIO CUNHA LIMA	JOAO MENDES
CESAR BANDEIRA	JOAO PIZZOLATTI
CHICAO BRIGIDO	JOSE BORBA
CIRO NOGUEIRA	JOSE CARLOS VIEIRA
CORIOLANO SALES	JOSE JANENE
CUNHA BUENO	JOSE MUCIO MONTEIRO
CUNHA LIMA	JOSE PINOTTI
DANILLO DE CASTRO	JOSE REZENDE
DAVI ALVES SILVA	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
DELFIN NETTO	LAEL VARELLA
DOLORES NUNES	LAIRE ROSADO
EDSON QUEIROZ	LAPROVITA VIEIRA
EFRAIM MORAIS	LAURA CARNEIRO
ELIAS MURAD	LEOPOLDO BESSONE
ELISEU RESENDE	LIDIA QUINAN
ENIO BACCI	LIMA NETTO
ENIVALDO RIBEIRO	LUIZ BRAGA
ERALDO TRINDADE	LUIZ BOAZ
EURICO MIRANDA	LUIZ FERNANDO

LOUZ PIAUINYLINO  
 MAGNO BACELAR  
 MALULY NETTO  
 MANOEL CASTRO  
 MARCIA MARTINHO  
 MARCIO REINALDO MOREIRA  
 MARCOS MEDRADO  
 MARIO DE OLIVEIRA  
 MARQUINHO CHEDID  
 MAURICIO CAMPOS  
 MAURICIO NAJAR  
 MAURO LOPES  
 MELQUIADES NETO  
 MENDONCA FILHO  
 MURILO PINHEIRO  
 MUSSA DEMES  
 NAN SOUZA  
 NELSON MARCHEZAN  
 NELSON MARQUEZELLI  
 NELSON MEUKER  
 NELSON TRAD  
 NEWTON CARDOSO  
 NEY LOPES  
 NILTON BAIANO  
 OLAVIO ROCHA  
 OSMANIO PEREIRA  
 OSORIO ADRIANO  
 PADRE ROQUE  
 PAES LANDIM  
 PAULO BORNHAUSEN  
 PAULO CORDEIRO  
 PAULO FEIJAO  
 PAULO HESLANDER  
 PAULO RITZEL  
 PAULO TITAN  
 PEDRO CANEDO

PHILEMON RODRIGUES  
 RAIMUNDO SANTOS  
 RAUL BELEM  
 RENAN KURTZ  
 RICARDO BARROS  
 RICARDO GOMYDE  
 RICARDO HERACLIO  
 ROBERTO BRANT  
 ROBERTO JEFFERSON  
 ROBERTO MAGALHAEIS  
 ROBERTO PESSOA  
 ROBERTO ROCHA  
 ROGERIO SILVA  
 ROMEL ARIZIO  
 RONIVON SANTIAGO  
 SALOMAO CRUZ  
 SARAIWA FELIPE  
 SARNEY FILHO  
 SERAFIM VENZON  
 SERGIO BARCELLOS  
 SERGIO NAYA  
 SILAS BRASILEIRO  
 SILVERNANI SANTOS  
 SILVIO ABREU  
 THEODORICO FERRACO  
 UBALDO CORREA  
 USHITARO KAMIA  
 VADAO GOMES  
 VALDEMAR COSTA NETO  
 VANESSA FELIPPE  
 VIC PIRES FRANCO  
 VILMAR ROCHA  
 VILSON SANTINI  
 VITTORIO MEDIOLI  
 WOLNEY QUEIROZ  
 ZAIRE REZENDE

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	174	REPETIDAS: 12
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	1	
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	2	REPETIDAS: 1
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	2	
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	4	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	193	

#### SECRETARIA GERAL DA MESA

#### ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ALBERICO FILHO	PA	PMDB
3 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PP
4 - ALVARO GAUDENCIO REBO	PB	PFL

5 - BENEDITO DOMINGOS	DI	PP
6 - ENIO BACCI	RS	PDT
7 - FERNANDO DINIZ	MO	PMDB
8 - FERNANDO GOMES	BA	PMDB
9 - GONZAGA-PATRIGIA	PE	PSB
10 - JERONIMO REIS	SE	PMN
11 - JOSE REZENDE	MG	PTB
12 - MELQUIADES NETO	TO	PMN

**ASSINATURAS DE APOIAMENTO**

1 - JOSE THOMAZ NONO	AL	PMDB
----------------------	----	------

**ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM**

1 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
2 - REMI TRINTA	MA	PMDB

**ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS**

1 - REMI TRINTA	MA	PMDB
-----------------	----	------

**ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS**

1 - JOSIAS GONZAGA	GO	PMDB
2 - ROBERTO PAULINO	PB	PMDB

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**Seção de Atas**

Ofício nº /45/95

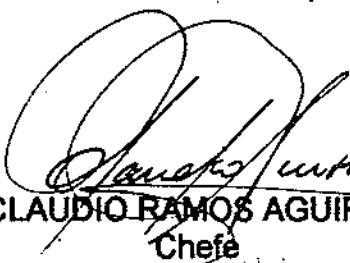
Brasília, 17 de maio de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Aracely de Paula, que "altera o art. 228 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;  
 013 assinaturas repetidas;  
 002 assinaturas que não conferem;  
 001 assinatura de apoioamento;  
 002 assinaturas de deputados licenciados; e  
 001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



CLAUDIO RAMOS AGUIRRA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. Mozart Vianna de Paiva  
Secretário-Geral da Mesa  
NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1968**

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I**

**Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII**

*Do Processo Legislativo*

**SUBSEÇÃO II**

*Da Emenda à Constituição*

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## **Titulo VIII**

---

## **DA ORDEM SOCIAL**

Capítulo VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

**Art. 228.** São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.